



CONTRATO Nº 179/2020 - DICONT (11.01.11.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Dourados-MS, 23 de dezembro de 2020.

CONTRATO Nº 28/2020, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNAEPE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENSINO.

De um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei n. 11.153, de 29 de julho de 2005 e instituída pelo Decreto n. 5.643, de 27 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.775.847/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Pró-Tempore, **Prof.^a Dr.^a Mirlene Ferreira Macedo Damázio**, brasileira, casada, portadora do RG nº 260.579-8/SSP-MG e do CPF nº 465.345.636-49, nomeada pela Portaria nº 1.132, de 10 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 11/06/2019, seção 2, página 27, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 12/11/2008, lavrada perante o 4º serviço notarial e registral da comarca de Dourados - MS, no livro nº 060, fls. 151/152/153, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.039/0001-46, com sede à Rua Melvin Jones, 543, 1º andar, Centro, CEP 79803-010, Dourados/MS, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Técnico Administrativo, **Charles Pereira Barreto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.513.182 SSP/MS, CPF nº 017.803.991-89, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº **23005.020958/2020-24**, **RESOLVEM** firmar o presente Contrato nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE, serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto de Ensino: "**EaD Novos Cursos**".
2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:
 - a) O Projeto Básico detalhando a forma de execução do contrato de gestão - (anexo I);
3. Entende-se por serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros programados e disponibilizados para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre as ações planejadas no Projeto Básico (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO

1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. O contrato é firmado com base nas Leis nº 8.958/1994, 8.666/1993, 12.349/2010, 12.772/2012, nos Decretos n.º 93.872/1986, 7.423/2010, 8.241/2014 e pela Resolução COUNI/UFGD nº 092/2011.
2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93, combinado ao artigo 1º da Lei 8.958/1994, alterada pela Lei 12.349/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

1. Designar Servidor para coordenar e fiscalizar a execução do contrato e projeto básico;
2. Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
3. Colocar a disposição da CONTRATADA, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
4. Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;
5. Colocar à disposição da CONTRATADA, conforme previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a execução da gestão administrativa e financeira do projeto;
6. Efetuar o acompanhamento tempestivo da aplicação dos recursos financeiros necessários à execução do projeto, em consonância com o previsto no projeto básico.

2. Na execução do contrato a CONTRATADA deverá obrigar-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

1. Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
2. Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
3. Apresentar a CONTRATANTE os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
4. Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações financeiras efetuadas na execução do respectivo projeto;
5. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
6. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
7. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
8. Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
9. Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços que compõem a execução do projeto;
10. Apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do projeto;
11. Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014, naquilo que couber sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços no âmbito do projeto;
12. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;

13. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) os tributos devidos, inclusive às obrigações acessórias sobre sua responsabilidade;
 14. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, a regularidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT), bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na instrução dessa contratação;
 15. Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
 16. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
 17. Recolher aos cofres da CONTRATANTE, ao final da vigência desse contrato, todos os valores não executados no projeto;
 18. Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos não movimentados na conta bancária do projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada no encerramento deste contrato de gestão;
 19. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
 20. Atender, desde que não ultrapasse a finalidade do respectivo projeto, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do projeto.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES ESTIMADOS; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.276.450,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico;
2. Do montante acima especificado, **R\$ 1.092.641,20 (um milhão, noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos)** correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **R\$ 183.808,80 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos)** correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais para execução do projeto.
3. A CONTRATANTE poderá, com vista a garantir a economicidade e eficiência do recurso público, adiantar os recursos financeiros a serem gerido pela CONTRATADA, em uma ou mais parcelas.
4. Encontram-se incluídos no preço do contrato, todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.
5. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 08 (oito) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pagos, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.
6. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DO LASTRO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO

1. O lastro orçamentário para a execução do projeto, observadas as demais especificações correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

- **3390.39.65 - Serviços de apoio ao ensino.....R\$ 1.276.450,00**
- **Nota de empenho 2020NE800696.**

2. Havendo necessidade, interesse e disponibilidade orçamentaria, a CONTRATANTE poderá adicionar ou suprimir recursos financeiros na execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável pelo recolhimento deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR e FISCAL designados pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

2. A supervisão exercida pelo GESTOR e FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3. Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de GESTOR ou FISCAL do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido:

1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
2. Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
3. Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93;
4. Pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme. Decreto 7423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

2. Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: a) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer às provas que pretende produzir. Produzidas as provas,

será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesma a autoridade que tenha aplicado à sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

2. Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/1993, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas conforme especificados no Projeto Básico.

5. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 30 (tinta) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

6. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contadoria e finanças da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

7. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

1. A pessoa física que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas inerentes ao projeto básico, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a esta, não podendo demandar qualquer responsabilidade, sendo tudo de exclusiva obrigatoriedade da CONTRATADA.

2. A pessoa jurídica que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços especificados ou não no projeto básico, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista, empregatícia, fiscal ou tributária com a CONTRATANTE.

3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da Lei 12.708/2012 e do Decreto 7423/2010.

4. A CONTRATANTE autorizará, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a esta, podendo a CONTRATADA, conforme especificações estabelecidas no projeto básico, pagar bolsas, diárias, gratificações ou indenizações.

6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução/COUNI nº 92/2011.

8. É vedada a contratação de servidores da CONTRATANTE para prestar serviços administrativos, de manutenção, docência ou pesquisador para atender **necessidades de caráter permanente** da própria CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

9. Fica vedado a CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

10. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, que corresponde ao período fixado para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da data de sua assinatura.

2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS PERMANENTES E DOS DIREITOS AUTORAIS

1. Os bens construídos ou adquiridos com recursos que integram a parceria na consecução do objeto deste contrato serão doados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em caráter permanente via termo de doação específico.

2. Os bens de que trata o item precedente, serão incorporados ao patrimônio permanente da CONTRATANTE, a ser vinculada à unidade acadêmica ligada a execução do projeto, de forma a assegurar a continuidade das ações programadas.

3. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATADA fica condicionada a levar o extrato de aditamento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Dourados, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCLUSÃO

1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo.

Dourados/MS, 05 de janeiro de 2021.

Mirlene Ferreira Macedo Damázio	Charles Pereira Barreto

Reitora Pró-Tempore

CONTRATANTE

Diretor Executivo da FUNAEPE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome		Nome:
CPF:		CPF:
RG:		RG:

(Assinado digitalmente em 05/01/2021 08:44)

KAMILA MORANDIM MAIDANA

PRO-REITOR - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE

PRAD (11.01.11)

Matrícula: 2839086

(Assinado digitalmente em 05/01/2021 09:24)

LUCIANO OLIVEIRA GEISENHOF

REITOR EM EXERCÍCIO - SUBSTITUTO

VRTR (11.01.02)

Matrícula: 1851799

(Assinado digitalmente em 23/12/2020 14:44)

CHARLES PEREIRA BARRETO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: 017.803.991-89

Processo Associado: 23005.020958/2020-24

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **179**, ano: **2020**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **23/12/2020** e o código de verificação: **e66348917f**



PROJETO BÁSICO Nº 24/2020 - DICONT (11.01.11.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Dourados-MS, 23 de dezembro de 2020.

Processo nº 23005.020958/2020-24

Contrato nº: 28/2020

(ANEXO I)

PROJETO BÁSICO

"EaD Novos Cursos"

I - OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a fixação de balizas operacionais e o detalhamento dos serviços administrativos e financeiros necessários à execução do Projeto de Ensino: "*EaD Novos Cursos*".

II - FINALIDADE

1. Oferta de cursos de graduação e tecnólogo aprovados no âmbito do edital 005/2018 da CAPES, Sistema Universidade Aberta do Brasil.

III - JUSTIFICATIVA

1. O Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) é uma das ramificações da Política Nacional de Formação de Professores. Realizado mediante parceria entre a União, Estados e Municípios, o Sistema UAB, como política pública, tem o propósito primordial de induzir a formação inicial e continuada de professores para a educação básica em todo o território nacional, e, adicionalmente, interiorizar a educação superior pública mediante a utilização de polos de apoio presencial e de metodologias de ensino aplicadas à educação a distância.

2. No bojo do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instruído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e associada às ações de democratização do ensino superior, encontra-se a Política Nacional de Formação de Professores.

3. A Meta 12 do PNE almeja a elevação da taxa de matrícula no ensino superior, buscando sua expansão e interiorização. As Estratégias 12.2 e 12.4 do PNE recorrem ao Sistema UAB e elencam a formação de professores para a educação básica como uma das ações prioritárias.

4. Adicionalmente, as características do Sistema UAB contribuem para o alcance das Metas 15 e 16 do PNE, já que ele se estrutura em uma parceria entre União, Estados e Municípios e, além de graduações, proporciona a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu direcionados, especialmente, à formação de professores da educação básica.

5. Como gestora do Sistema UAB, a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) disponibiliza ações orçamentárias específicas, contidas no Plano Plurianual 2020-2023, aprovado pela Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, cujas operações estão sob responsabilidade da Diretoria de Educação a Distância (DED). A estrutura orçamentária viabiliza o financiamento das indispensáveis atividades acadêmicas dos cursos, como: a realização dos encontros presenciais, o desenvolvimento de material pedagógico e a manutenção das ações de suporte diretamente relacionadas com as atividades acadêmicas.

6. Não é papel institucional da Capes ofertar os cursos, diplomar e certificar os alunos. Essa atividade é precípua das instituições de ensino superior.

7. Por ser habilitada tecnicamente para ofertar cursos à distância, via web, e/ou forma híbrida, e ter interesse em integrar o Sistema Universidade Aberta do Brasil, a Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD participou do Edital UAB nº 5/2018, propondo a oferta de licenciaturas, bacharelados, tecnológicos e/ou especializações. Com base no resultado do Edital nº 5/2018, a Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD apresenta o presente Plano de Trabalho buscando suporte orçamentário e financeiro para viabilizar as ofertas dos cursos autorizados.

IV - VALORES ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.276.450,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico;

2. Do montante acima especificado, **R\$ 1.092.641,20 (um milhão, noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos)** correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e de **R\$ 183.808,80 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos)** correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais para execução do projeto.

3. Havendo necessidade, interesse e disponibilidade orçamentaria, a CONTRATANTE poderá aportar recursos financeiros na execução do projeto.

V - Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

1. Os recursos financeiros, descontado os custos operacionais que fizer jus a CONTRATADA, serão obrigatoriamente depositados e movimentados pela CONTRATADA através de conta bancária aberta exclusivamente para execução do sobredito projeto, a ser operacionalizada em instituição financeira pública, situada nesta cidade, cujos extratos integrarão a respectiva prestação de contas.

2. Os recursos financeiros poderão ser aplicados em Conta Poupança, Fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, devendo os rendimentos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie ou em cheque nominal, desde que os valores não sejam superiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

7. Havendo conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros não executados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à CONTRATADA no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), mediante pagamento de GRU.

VI - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1. O serviço de gestão administrativa e financeira envolve a assunção, pela CONTRATADA, dos encargos, contratos e pagamentos a serem realizados no interesse da execução do projeto, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento das demandas formuladas pela Coordenação do projeto, não podendo se afastar dos valores fixado para cada grupo de contas e sua respectiva natureza contábil.

2. Os contratos e pagamentos a serem realizados pela CONTRATADA no interesse da execução do projeto envolvem as seguintes estimativas:

1. **Grupo de contas:**

Natureza Contábil	
Material de Consumo	
Diárias	2
Passagens e Locomoção	1
Obrigações tributárias	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4
TOTAL dos recursos do Projeto	1.2

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O Plano de Aplicação Financeira será gerenciado pela CONTRATADA no interesse da execução do projeto.

2. O Coordenador do projeto formulará à CONTRATADA, ***por escrito, de forma detalhada, fundamentada e com a antecedência necessária***, as demandas de contratação e de pagamento a serem realizadas no interesse do projeto, observadas as especificações contidas no plano de aplicação.

3. Os procedimentos de seleção para aquisição de bens e a contratação de serviços pela CONTRATADA no âmbito deste projeto, deverão ser realizados via procedimento de seleção pública, em conformidade com o que dispõem o Decreto nº 8.241/2014 e subsidiariamente os demais normativos do Direito Público.

4. Havendo razão justificada, o Coordenador indicará quais elementos de despesa, dentro do plano de aplicação dos recursos financeiros, terão seus pagamentos priorizados.

5. Os elementos de despesas, programado para atender as demandas necessárias para a consecução do objeto proposto toma por base as seguintes estimativas:

1. **Plano de aplicação:**

Natureza de Despesa	Descrição
Material de Consumo	Combustível

	Outros materiais de consumo
Diárias	Diárias pessoal civil
Passagens e Locomoção	Passagens aéreas
	Passagens terrestres
	Despesas de transporte e locomoção
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Contratação de equipe de apoio às atividades acadêm
	Encargos sociais
Obrigações tributarias	Imposto, taxas, contribuições
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguro viagem
	Aluguel de veículos
	Contratação de laboratórios virtuais
	Custo Operacional (Fundação de apoio)

VIII - Parâmetro PARA PAGAMENTO DE BOLSA, DIÁRIA E COLABORADOR EVENTUAL

1. O pagamento de bolsas do âmbito do presente projeto deverá ocorrer dentro da vigência contratual, sendo que o valor de cada bolsa, observado a proporcionalidade em relação à remuneração regular do seu beneficiário, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme o disposto no art. 37, XI, da Constituição da República.
2. Os servidores vinculados a CONTRATANTE deverão ser autorizados a participar do projeto, sendo estes devidamente identificados por seus registros funcionais.
3. A participação de que trata o item precedente, deverá ocorrer em estrita relação com o projeto, não podendo dele se afastar ou confundir com atividades funcionais desempenhadas pelo servidor.
4. As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, mediante depósito bancário em conta corrente/poupança individual registrada em nome deste.
5. Fica vedado:
 1. A concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares do magistério de graduação e pós-graduação;

2. A concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
 3. A concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades inerentes ao cargo;
 4. A concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
 5. A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, com a concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias para a mesma atividade ou em um mesmo projeto ou ainda em projetos de desenvolvimento institucional concomitantes e de objeto similar;
 6. A concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13).
6. As diárias têm caráter indenizatório para fazer frente a despesas com deslocamento do servidor e levará em conta os valores e regras dispostos no Decreto nº 6.907/2009.
7. Caracteriza como Colaborador eventual, a pessoa física, sem vínculo funcional com a CONTRATANTE, convidada a prestar colaboração transitória em caráter finalístico ou operacional nas ações inerentes a execução do projeto.
8. A Colaboração de natureza eventual, sob a forma de participação em evento finalístico ou operacional deste projeto, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 9. Os pagamentos referentes a pessoa física, deverá estar condicionada a efetiva participação na condução das ações inerentes a este projeto, devendo o Coordenador do projeto especificar a CONTRATADA quais os participantes habilitados.**
10. A CONTRATADA ficará responsável pela retenção dos tributos incidentes sobre os pagamentos feitos à Pessoa Física.

IX - DETALHAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL A SER PAGO/RESSARCIDO À CONTRATADA

1. Os custos operacionais são calculados considerando as ações necessárias para conduzir a execução do projeto, cujo memória de cálculo é estimado com base nos seguintes aspectos: complexidade dos trabalhos a serem realizados; tempo de duração; expectativa de atividades operacionais e ainda pelo provisionamento de insumos e serviços necessários ao desenvolvimento do projeto.
2. O custo operacional a ser ressarcido/pago à CONTRATADA, conforme proposta apresentada no bojo dos autos é de **R\$ 183.808,80 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos)** montante esse detalhado conforme planilha abaixo:

Natureza	Detalhamento dos Custos Operacionais	Mensal (R\$)	Perc. de Rateio (%)
Custos fixos	Folha de pagamento (Remuneração de pessoal)	1.048,90	34,24
	Encargos sociais	381,10	12,44
	Obrigações tributárias - (impostos, taxas, contribuições)	3,58	0,12

	Despesas financeiras	33,58	1,10
	Honorários de Serviços contábeis	236,77	7,73
	Despesas operacionais e administrativas	1.194,49	38,99
Custos variáveis (por demanda)	Consultoria jurídica	76,87	2,51
	Auditorias / Consultorias	38,95	1,27
	Custos cartorários	2,63	0,09
Custo de reposição	Reinvestimento e depreciação	46,61	1,52
Valor estimado para custos operacionais		3.063,48	100

X - ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E OUTROS ASPECTOS GERAIS DO FUNCIONAMENTO

1. Para a regular a execução do presente projeto, será adotada a estrutura para a execução do projeto cujo gerenciamento é atribuído à CONTRATADA, que poderá ser alterado conforme a conjuntura do Coordenador do Projeto.

2. As pessoas vinculadas à execução do projeto estão relacionadas conforme detalhamento abaixo:

Docente	Função desempenhada
Elizabeth Matos Rocha	Docente da EaD/UFGD
Rosana de Fátima Janes Constâncio	Docente da EaD/UFGD
Ana Paula de Oliveira e Fernandes	Docente da EaD/UFGD
Mariana Dezinho	Docente da EaD/UFGD
Ednei Nunes de Oliveira	Docente da EaD/UFGD
Janete de Melo Nantes	Docente da EaD/UFGD
Eliane Francisca Alves da Silva Ochiuto	Docente da EaD/UFGD
Grazielly Vilhalva Silva do Nascimento	Docente da EaD/UFGD
Juliana Maria da Silva Lima	Docente da EaD/UFGD

Fernanda Martins de Brito	Docente da EaD/UFGD
Técnico	Função desempenhada
Giovanni Bonadio Lopes	Técnico Administrativo EaD
Roberta Ferreira da Silva	Técnico Administrativo EaD
Willian Martins Silva	Técnico Administrativo EaD
Denise Fabiana Takarada	Técnico Administrativo EaD
Jefferson Damaceno do Nascimento	Técnico Administrativo EaD
Ângela Hess Gumieiro	Técnico Administrativo EaD
Orlando Marconi Junior	Técnico Administrativo EaD
Rubens Antônio Marcon	Técnico Administrativo EaD
Lívia Andréa Zaleski Baldochi	Técnico Administrativo EaD
Giseli Ayumi Miyashita	Técnico Administrativo EaD
Rejane Lobo Bataglin	Técnico Administrativo EaD
Andreas Alves	Técnico Administrativo EaD
Soviana Foppa	Técnico Administrativo EaD
Dariane Chita Martins Barcelos	Técnico Administrativo EaD
Karla Alexandra Benites Florenciano	Técnico Administrativo EaD
Outros	Função desempenhada
A ser contratado através de edital de seleção específico	Professores Formadores
A ser contratado através de edital de seleção específico	Coordenadores de Tutoria

A ser contratado através de edital de seleção específico (seleção em andamento)	Tutores Presenciais
A ser contratado através de edital de seleção específico	Tutores a Distância
A ser contratado através de edital de seleção específico	Equipe Multidisciplinar
A ser contratado através de edital de seleção específico (seleção em andamento)	Coordenadores dos cursos de gradua
Miltes Gaspar	Coordenador de Polo Costa Rica
Neusa Duarte	Coordenador de Polo Miranda
Silvonei Alves Nogueira	Coordenador de Polo S. Gabriel Oe
Edson Da Silva	Coordenador de Polo Bela Vista
Elizardo Moreira Conegundes	Coordenador de Polo Camapuã
Eunice Teodoro Estigarribia	Coordenador de Polo Rio Brillant
Joycelaine	Coordenador de Polo Porto Murtinl
Nilda Vidal	Coordenador de Polo Japorã
Soraya Severino Lemes Runichi	Coordenador de Polo Bataguassu
Alessandro Bispo da Silva	Coordenador de Polo Água Clara
Joaquim de Matos	Coordenador de Polo Aparecida do Tal

3. Os pagamentos referentes a bolsa, diárias, bem como qualquer gasto com pessoal inerente a execução do projeto, será feito exclusivamente aos colaboradores vinculados ao desenvolvimento de ações programadas.

4. O Coordenador do projeto poderá autorizar a participação de outros servidores e/ou colaboradores eventual nas ações programadas, desde que previamente encaminhado a CONTRATADA, relação constando nomes, identificação do registro funcional e/ou documento oficial e a descrição da função a ser desempenhada no projeto, vedado indicação verbal.

XI - REQUISITOS PARA SELEÇÃO E Contratação de equipe de apoio às atividades acadêmicas

1. A CONTRATANTE realizará, com auxílio da CONTRATADA, processo seletivo simplificado para a seleção de bolsista.

2. As regras, as etapas e condições gerais do processo seletivo simplificado deverá ser definido em edital específico.

3. O processo seletivo deverá garantir estrita isonomia na escolha dos candidatos interessados.

4. Os participantes selecionados serão remunerados com recursos do projeto, cuja responsabilidade sobre os pagamentos, bem como a retenção dos tributos, taxas e demais verbas trabalhistas, ficará a cargo da CONTRATADA.

XII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1. A CONTRATANTE poderá, com vista a garantir a economicidade e eficiência do recurso público, adiantar a CONTRATADA o desembolso financeiro referente ao recurso a ser gestado em uma ou mais parcelas.

2. O desembolso adiantado dos recursos financeiros deverá ser obrigatoriamente aplicado em Fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

3. O adiantamento de que trata o item 1, dependerá de prévia disponibilidade orçamentaria da CONTRATANTE.

4. As ações decorrentes da execução do presente projeto adotarão as metas; os prazos e os valores descritos no cronograma físico-financeiro, conforme especificações que seguem:

1. Cronograma de Execução (físico):

Metas	Etapas
Oferta dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Educação Física, Licenciatura em Física	Atividades do 1º Ano do Curso: Preparação do Ambiente. Concurso Vestibular e de Turmas. Inclusão dos Cursistas Selecionados no AVA; Contratação de Orientadores de Disciplinas. Início do Curso em abril/2021 com o oferecimento
	Atividades do 2º Ano do Curso: Oferecimento de Disciplinas do 2º ano. Fornecimento de Material Didático. Aquisição de Material de Consumo. Continuidade Equipe Técnica e Pedagógica.
	Atividades do 3º Ano do Curso: - Oferecimento de Disciplinas do 3º ano. Fornecimento de Material Didático. Aquisição de Material de Consumo. Continuidade Equipe Técnica e Pedagógica.
	Atividades do 4º ano e de finalização do Curso: - Oferecimento de Disciplinas. Reprodução de Material Didático. Aquisição de Material de Consumo da Coordenação e Equipe Técnica e Pedagógica. Repercurso. Colação de Graduação escolares. Expedição e registro de diplomas. Avaliação externa do Curso. Registro
Oferta do curso de Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos	Atividades do 1º Ano do Curso: Preparação do Ambiente. Concurso Vestibular e de Turmas. Inclusão dos Cursistas Selecionados no AVA; Contratação de Orientadores de Disciplinas. Início do Curso em abril/21 com o oferecimento
	Atividades do 2º ano e de finalização do Curso: - Oferecimento de Disciplinas. Reprodução de Material Didático. Aquisição de Material de Consumo da Coordenação e Equipe Técnica e Pedagógica. Repercurso. Colação de Graduação escolares. Expedição e registro de diplomas. Avaliação externa do Curso. Registro

1. Cronograma de desembolso (2021-2025):

Natureza de Despesa	2021	2022
Material de Consumo	24.291,10	24.291,1
Diárias	51.108,75	51.108,7
Passagens e Locomoção	29.400,00	29.400,0
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	113.400,00	113.400,0
Obrigações tributárias	0,00	0,0
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	54.960,45	54.960,4
Custo Operacional (Fundação de apoio)	36.761,76	36.761,7
TOTAL de desembolso por período (R\$)	309.922,06	309.922,0

5. Os custos operacionais serão pagos em 60 parcelas iguais de **R\$ 3.063,48 (três mil, sessenta e três reais e quarenta e oito centavos)**.

XIII - PÚBLICO-ALVO

1. Professores atuantes nas redes de ensino da educação básica e profissionais de nível superior com atuações gerenciais e/ou no magistério e concluintes do ensino médio regular e/ou de educação de jovens e adultos. Profissionais que trabalham na área administrativa dos órgãos públicos.

XIV - RESSARCIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.958/1994

1. Considerando que o projeto será executado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA apenas o gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do projeto, não há previsão de ressarcimento, vez que a CONTRATADA não necessitará da utilização dos bens da Universidade, sejam materiais ou imateriais, para a execução do serviço de gestão contratado.

XV - COORDENAÇÃO DO PROJETO

1. O projeto será coordenado por servidor designado pela Faculdade de Educação à Distância - EaD.
2. O Coordenador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante resolução do conselho diretor da Faculdade de Educação à Distância - EaD, devidamente publicada no Boletim de Serviço da UFGD.

XVI - RESULTADOS ESPERADOS

1. Espera-se com esse projeto avaliar a influência dos fatores avaliados na produtividade e na qualidade fisiológica de sementes de feijão cultivadas com molibdênio para que a eficiência deste seja a maior e melhor possível e assim, conseguir diminuir o uso de adubos nitrogenados provenientes de extrativismo.

XVII - PUBLICIDADE

1. A CONTRATANTE fica condicionada a lavra a publicação resumida deste instrumento de contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.

XVIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, sendo composta dos seguintes documentos e informações:

1. Ofício de encaminhamento dos documentos juntados;
 2. Relatório de conciliação bancária;
 3. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
 4. Relatórios de viagens;
 5. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 6. Relação de pagamento de bolsas e/ou diárias e demais documentos comprobatórios;
 7. Cópia dos documentos fiscais;
 8. Cópia de atas e processos licitatórios;
 9. Declaração de guarda dos documentos contábeis;
 10. Relação de Pagamentos efetuados;
 11. Relatório de execução físico-financeiro;
 12. Cronograma de desembolso realizado;
 13. Comprovante de recolhimento de eventual saldo não utilizado de recursos.
2. Serão glosados valores relacionados aos serviços descumpridos sem justificativa suficiente.
3. Os dados financeiros serão confrontados com o **Plano de Aplicação Financeira** no intuito de estabelecer o nexó de causalidade entre a receita e a despesa realizada, de forma a comprovar a verdade real dos valores executados.
4. A prestação de contas final será analisada pelo setor competente da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.
5. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.
6. A CONTRATADA deverá comprovar a realização dos custos operacionais efetivamente incorridos no âmbito da execução do presente contrato.
7. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou regular com ressalva, a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme área de atuação da CONTRATANTE, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XIX - ALTERAÇÕES

1. Este projeto básico poderá, desde que devidamente justificado e autorizado por autoridade competente, ser alterado quantitativamente ou qualitativamente.

2. Fica vedado as alterações que promovam o desvirtuamento do objeto e/ou realize inclusões e exclusões que descaracterizem a finalidade principal do projeto.

3. As alterações obedecerão ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.

XX - VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, que corresponde ao período fixado para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da data de sua assinatura.

2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

XXI - DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, as partes aprovam o teor deste Projeto Básico.

Dourados/MS, 05 de janeiro de 2021.

Mirlene Ferreira Macedo Damázio Reitora Pro-Tempore UFGD CONTRATANTE	Charles Pereira Barreto Diretor Executivo da FUNAEPE CONTRATADA

(Assinado digitalmente em 05/01/2021 08:43)

KAMILA MORANDIM MAIDANA

PRO-REITOR - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE

PRAD (11.01.11)

Matrícula: 2839086

(Assinado digitalmente em 05/01/2021 09:24)

LUCIANO OLIVEIRA GEISENHOFF

REITOR EM EXERCÍCIO - SUBSTITUTO

VRTR (11.01.02)

Matrícula: 1851799

(Assinado digitalmente em 23/12/2020 14:44)

CHARLES PEREIRA BARRETO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: 017.803.991-89

Processo Associado: 23005.020958/2020-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020 - UASG 154503 - UFABC

Nº Processo: 23006.005733/2020-38.

Pregão Nº 80/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC.

Contratado: 12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina e diesel) e de manutenções preventivas e corretivas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para os veículos pertencentes à frota da fundação universidade federal do abc - ufabc..

Fundamento Legal: . Vigência: 20/01/2021 a 20/01/2022. Valor Total: R\$ 275.867,16. Data de Assinatura: 26/11/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2021).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RETIFICAÇÃO

Em virtude de Comunicado publicado no site em dia 15/01/2020, reabrindo os prazos dos concursos das áreas de Reumatologia e Alimentação Coletiva/UAN, constantes no Edital 11/2020, visando a finalização de suas fases de forma remota, em razão da pandemia e, com o objetivo de preservar e cuidar da saúde dos candidatos, a Pró-Reitora de Gestão com Pessoas da Universidade Federal de Ciências da Saúde - UFCSPA, torna pública a RETIFICAÇÃO 09 do Edital/PROGESP nº 11/2019, de 17 de outubro de 2019, publicado no DOU nº 204, de 21 de outubro de 2019, seção 3, página 86 e seguintes, para os referidos concursos, conforme segue: No subitem 11.8.1., onde consta: "Para a realização da prova didática, o candidato não poderá contar com nenhum aviso sonoro ou luminoso que indique a passagem do tempo (pode apenas consultar visualmente relógio de sua UFCSPA - Edital 11/2019 - 17 - propriedade). O candidato que utilizar de aviso sonoro, luminoso, ou celular, será eliminado do concurso e não poderá realizar as provas constantes das próximas fases." deve constar: "A prova didática para as áreas de Reumatologia e Alimentação Coletiva/UAN, em virtude da pandemia oriunda do Coronavírus, será realizada de maneira remota, de acordo com cronograma prévio publicado no site da UFCSPA." No subitem 11.8.2., onde consta: "A Prova Didática será gravada em áudio exclusivamente para efeitos de registro e avaliação e não será disponibilizada aos candidatos sob nenhuma hipótese.", deve constar: "A Prova Didática para as áreas de Reumatologia e Alimentação Coletiva/UAN, serão gravadas individualmente, de modo que se possa ter controle do tempo utilizado pelo candidato na sua apresentação. A gravação das provas dar-se-á, para efeitos de registro e avaliação e não será disponibilizada aos candidatos sob nenhuma hipótese."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2020 - UASG 154502 - UFGD**

Nº Processo: 23005.020958/2020-24.

Dispensa Nº 34/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS.

Contratado: 10.482.039/0001-46 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - FUNA. Objeto: Serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto de ensino: "ead novos cursos".

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 05/01/2021 a 05/01/2026. Valor Total: R\$ 1.276.449,60. Data de Assinatura: 05/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/01/2021).

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO****AVISO DE LICITAÇÃO****RDC ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 155010**

Nº Processo: 23523036344202013. Objeto: A contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente à Reforma e Adequação das Instalações Físicas do Abrigo de Resíduos da Unidade Presidente Dutra (UPD), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ITEM 04 DO PROJETO BÁSICO - Anexo I. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/01/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Barão de Itapary, Nº 227, Centro, - São Luis/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/155010-99-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 20/01/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/02/2021 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: As propostas deverão atender ao especificado no projeto básico edital..

EURICO SANTOS NETO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 19/01/2021) 155010-26443-2020NE800550

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2020 - UASG 154045 - FUFMT**

Nº Processo: 23108.028425/2020-32.

Tomada de Preços Nº 13/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

Contratado: 20.004.665/0001-80 - FORT CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação da obra de engenharia para "retomada da obra de engenharia agrícola no campus universitário de sinop".

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021. Valor Total: R\$ 712.683,71. Data de Assinatura: 31/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 11/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2020 - UASG 154045 - FUFMT

Nº Processo: 23108.077516/2020-00.

Tomada de Preços Nº 9/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

Contratado: 20.004.665/0001-80 - FORT CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação da obra de engenharia para "reforma da casa do estudante universitário localizado no jardim itália em cuiabá-mt".

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021. Valor Total: R\$ 282.187,56. Data de Assinatura: 31/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 11/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2020 - UASG 154045 - FUFMT

Nº Processo: 23108.004422/2020-11.

Tomada de Preços Nº 16/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

Contratado: 26.238.103/0001-88 - B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI. Objeto: Contratação da obra de engenharia para "instalação de rede de coleta de esgoto e fornecimento de água e reforma do restaurante universitário de sinop".

Fundamento Legal: . Vigência: 07/01/2021 a 06/01/2022. Valor Total: R\$ 413.967,81. Data de Assinatura: 07/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 11/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2020 - UASG 154045 - FUFMT

Nº Processo: 23108.018836/2020-10.

Pregão Nº 46/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

Contratado: 19.559.024/0003-75 - TRANSPORTER SEGURANCA PRIVADA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância, com fornecimento de mão-de-obra, uniformes, equipamentos de trabalho e de segurança, para atender as demandas da fundação universidade federal de mato grosso (fufmt), campus universitário do araguaia (cua).

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/12/2020 a 26/12/2021. Valor Total: R\$ 896.619,84. Data de Assinatura: 23/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 11/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2020 - UASG 154045 - FUFMT

Nº Processo: 23108.088854/2020-69.

Tomada de Preços Nº 14/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

Contratado: 12.111.458/0001-05 - KAIABY CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação da obra de engenharia para "obras de retomada do bloco didático da faet no campus universitário de cuiabá".

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021. Valor Total: R\$ 609.945,15. Data de Assinatura: 31/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 11/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2020 - UASG 154045 - FUFMT

Nº Processo: 23108.108922/2019-80.

Tomada de Preços Nº 11/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

Contratado: 26.042.415/0001-11 - V.H.A. MONTEIRO -. Objeto: Contratação da obra de engenharia para "reforma do telhado do centro de práticas de psicologia no campus universitário de cuiabá".

Fundamento Legal: . Vigência: 28/12/2020 a 27/12/2021. Valor Total: R\$ 233.202,28. Data de Assinatura: 28/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 11/01/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 154045 - FUFMT

Número do Contrato: 45/2017.

Nº Processo: 23108.716169/2016-58.

Pregão. Nº 77/2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Contratado: 05.783.190/0001-84 - EVO NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência constante na cláusula segunda - da vigência e prorrogação do contrato nº 045/fufmt/2017, em conformidade com o que versa o artigo 57, inciso ii da lei 8.666/93 e reajustar os valores contratuais, nos termos da cláusula décima sexta - do reajuste do contrato. Vigência: 20/07/2017 a 19/07/2021. Valor Total: R\$ 14.984,04. Data de Assinatura: 29/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2020).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 154045 - FUFMT

Número do Contrato: 45/2017.

Nº Processo: 23108.716169/2016-58.

Pregão. Nº 77/2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Contratado: 05.783.190/0001-84 - EVO NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência constante na cláusula segunda - da vigência e prorrogação do contrato nº 045/fufmt/2017, em conformidade com o que versa o artigo 57, inciso ii da lei 8.666/93 e reajustar os valores contratuais, nos termos da cláusula décima sexta - do reajuste do contrato. Vigência: 20/07/2017 a 19/07/2021. Valor Total: R\$ 14.984,04. Data de Assinatura: 29/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2020).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 3/2020

Nº Processo: 23108.108385/2019-78. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Contratado: 26.103.144/0001-67 - S F CORREIA ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO SOLAR. Objeto: O presente instrumento tem por finalidade a rescisão unilateral do contrato 003/fufmt/2020, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na execução e instalação de sistema de micro geração de energia solar fotovoltaica no campus universitário de cuiabá-mt". Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 15/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 13/01/2021).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO**

Reajustar o valor do contrato em r\$ 255.230,74 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), devido a variação dos índices do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (sinapi) em 2,05% de junho/2019 e 3,79% de junho/2020 e a variação do índice nacional de custo da construção (incc/fvg) em 3,76% junho/2019 e 4,01% de junho/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 18/01/2021).'

